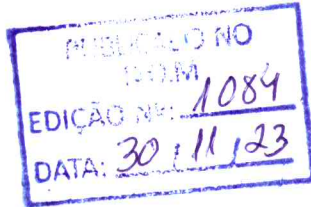


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 141 de 27 de Novembro de 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). MARCIO FURQUIM, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). MARCIO FURQUIM, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2023.04.14851P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) MARCIO FURQUIM, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED], Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL, nível de vencimento n.º [REDACTED], Referência [REDACTED], nos termos do Anexo [REDACTED], da LCM n.º 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações contribuição desde jul/94 (ou desde o início da contribuição se posterior a esta data. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88 com redação da EC 41/2003 e art. 55, incisos I a III da Lei Complementar n.º 59/2005.. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a a R\$ 9251,63 (Nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº141/2023 - FLS.02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/12/2023.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 27 de Novembro de 2023.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

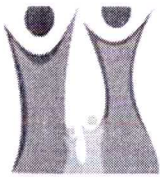
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo:** 2023.04.14851P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** MARCIO FURQUIM **Data de Cálculo:** 24/11/2023  
**Cargo:** GUARDA MUNICIPAL **Nível:**  
**Matrícula:** 9474  
**Órgão de Origem:** DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	4.327,82
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	463,94
A.T.S INCORPORADO - Lei:	239,76
GRATIFICAÇÃO RISCO DE VIDA - Lei:	1.300,51
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	590,75
A.T.S. - Lei:	779,01
SEXTA PARTE - Lei:	1.283,63
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	266,21
TOTAL:	<b>9251,63</b>

Emissão em: 24/11/2023 - 16:40:53

Documento elaborado por:  
\_\_\_\_\_  
ANDERSON DA SILVA BARROS  
ASSISTENTE  
Em / /

Responsável  
\_\_\_\_\_  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 24/11/23